



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

PROCESSO 10327944-0

CONVÊNIO SDA Nº. 309/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, a seguir denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60160-210, neste ato representada pelo Secretário, Respondendo, **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.496.443-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.1.06.633 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Marcelino de Lima, Cidade Nova, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, de um lado e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.416.632/0001-66, com sede na Rua Missão Velha, nº 180, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-330, neste ato representada por seu Secretário Geral, **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.911.513-91 e portador da Cédula de Identidade nº. 20073350979, SSP/CE, residente e domiciliado no Assentamento Aroeira Vilane, s/n, Zona Rural, Aracati/CE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº. 01/2005, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 10327944-0 e Parecer Jurídico nº 1325/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** para a realização da **III FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DOS SERTÕES DE CANINDÉ E I FÓRUM DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Parágrafo Único. É parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas objeto deste **CONVÊNIO** serão executadas pela **CONVENENTE**, sob a supervisão da **SDA**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONVENENTE** deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à **SDA** a assunção, a qualquer tempo, do **CONVÊNIO** ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I. DA SDA:

- a) Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para a execução dos serviços necessários à viabilização do citado evento, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- b) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do **CONVÊNIO**;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Fornecer à **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE** aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

II. DA CONVENIENTE

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente **CONVÊNIO**, de acordo com a descrição das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- b) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recurso e do término da vigência, na forma preconizada na Instrução Normativa Conjunta nº. 01/2005 de 27 de janeiro de 2005, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- d) Movimentar os recursos liberados pela **SDA**, em conta específica ao **CONVÊNIO**, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Recolher à conta da **SDA** o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovada a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, na data de conclusão ou extinção da avença;
- f) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- g) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- h) Garantir livre acesso aos servidores da **SDA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- i) Fazer constar em qualquer material promocional e/ou de divulgação, a participação do **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA**;

Parágrafo Primeiro. As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores/funcionários, ou terceiros que venham a ser contratados para a prestação de serviços que se façam necessários.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela **SDA** a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

A **CONVENIENTE** apresentará à **SDA** prestação de contas parciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recurso e, prestação de contas final, no mesmo prazo acima mencionado, contado do término da vigência do presente **CONVÊNIO**, ou, ainda, se a vigência do instrumento ultrapassar o exercício fiscal, até 28 de fevereiro do ano subsequente, em relação aos recursos recebidos no ano anterior, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

1. Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de **CONVÊNIO**, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONVÊNIO** e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do **CONVÊNIO**;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da **SDA**, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o **CONVENIENTE** pertencer à Administração Pública.

2. Prestação de Contas Parciais

É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens “d” a “g” e “j” do item anterior.

Parágrafo primeiro - A **CONVENIENTE** fica dispensada de anexar a sua prestação de contas final os documentos especificados nas alíneas “d” a “g” e “j”, constantes do item 1 desta cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

Parágrafo segundo – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a **SDA** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENIENTE**, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor total deste **CONVÊNIO** é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, provenientes da **SDA** – Projeto Apoio a Feiras e Eventos da Agricultura Familiar com a seguinte dotação orçamentária (2926) 21100024.20.602.040.20457.22.33504100.00.0.00; e Projeto Finalístico nº. 2160152008. A **CONVENIENTE** disponibilizará recursos humanos, materiais e serviços a título de contrapartida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO** os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **SDA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da **CONVENIENTE**, providenciada pela autoridade competente da **SDA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da **SDA** serão desembolsados em uma única parcela de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela **SDA**, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Quando os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **SDA** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecido ou,
- c) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **SDA**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

A conveniente assume o compromisso de restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela SDA, através do(a) servidor(a) **JOSÉ BARTOLOMEU CAVALCANTE**, matrícula 407888-1-6, desde já, designado(a) para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela SDA, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **SDA** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, de de 2010

ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Secretário do Desenvolvimento Agrário,
respondendo
CONCEDENTE

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da Associação de
Cooperação Agrícola do Estado do Ceará
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



1. CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA				C.N.P.J 07.954.563/0001-68	
ENDEREÇO Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo					
CIDADE Fortaleza	UF CE	CEP 60325-901	DDD/TELEFONE (85) 3101-8001	EA Estadual	
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM				CPF 163.496.443-83	
CART. IDENTIDADE 1.106.633	ÓRGÃO SSP-CE	CARGO Secretário, respondendo	FUNÇÃO Secretário, respondendo	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Rua João Marcelino de lima – Cidade Nova – Tauá-Ce				CEP 60165-180	

2. CONVENENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE / PROPONENTE / CONVENENTE ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ				C.N.P.J 02.416.632/0001-66	
ENDEREÇO Rua Missão velha, nº 180, São João do Tauape					
CIDADE Fortaleza	UF CE	CEP 60.130-330	DDD/TELEFONE	EA	
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA				CPF 662.911.513-91	
CART. IDENTIDADE 20073350979	ÓRGÃO SSP –Ce	CARGO Secretario geral	FUNÇÃO A mesma	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Assentamento Aroeira Vilane, s/n, Zona Rural, Aracati/Ce				CEP 62.800-000	



3. Descrição do Projeto

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
III FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DOS SERTÕES DE CANINDÉ	A partir da publicação no DOE	120 dias após a publicação no DOE
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
cooperação técnica e financeira entre CONCEDENTE e CONVENIENTE para a realização da III FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DOS SERTÕES DE CANINDÉ		
JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO		
Um dos grandes desafios enfrentados pela agricultura familiar tem sido a comercialização frente à organização da produção, acesso a política que viabilize infraestrutura para beneficiamento dos produtos, mercado com preço justo e a desvalorização dos produtos. A partir desses desafios é que propomos a criação de um espaço de valorização dos produtos da agricultura familiar, bem como, um espaço de discussão das políticas públicas de comercialização. Dentro do âmbito da agricultura familiar percebe-se uma grande diversidade cultural, não apenas na produção de alimentos, como também nas manifestações artísticas populares. É com este propósito que estaremos realizando a FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DOS SERTÕES DE CANINDÉ, no município de Canindé. Este evento contará com a participação de agricultores e agricultoras de diversos assentamentos e comunidades rurais dos municípios que compõe o território.		



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1.		Evento III FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DOS SERTÕES DE CANINDÉ				
	1.1	CAMISAS	UND	300	A partir da publicação no DOE	120 dias após a publicação no DOE
	1.2	BONÉS	UND	80	A partir da publicação no DOE	

5. RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS (R\$ 1,00)

Especificação do bem	Unidade	Quantidade	Valor	
			Unitário	Total
CAMISAS	UND	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
BONÉS	UND	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 4.000,00



6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
TOTAL		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

7.1. Concedente

7.2. Conveniente

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1						
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1						



8. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Secretario Geral Associação de
Cooperação Agrícola do Estado do Ceará

Fortaleza, de de 2010.

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO , após análise da capacidade técnica e comprovação de regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Fortaleza (CE), de de 2010.

ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Secretário do Desenvolvimento Agrário,
respondendo